



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ato de Arquivamento

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização do processo 2100.01.0038598/2022-31, que tem por objeto o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, no imóvel denominado Fazenda Paciência, no município de Piumhi/MG, por Luis Donizetti Pereira;

Considerando a revisão do prazo concedido através do Ofício 238/2022 para apresentação das informações complementares solicitadas através do Ofício 201/2022, fundamentada pelos artigos 51 e 64 da Lei Estadual 14184/2002 e provocada pela solicitação de reconsideração do interessado externo, quando foi verificada a pertinência para a anulação do Ato 42/2023, de arquivamento do processo, emitido equivocadamente antes do término do prazo para apresentação de informações complementares, e o conseqüente restabelecimento do prazo concedido nos termos do §3º, artigo 19 do Decreto Estadual 47749/2019, conforme Memorando 30/2023;

Considerando que as informações complementares foram posteriormente e tempestivamente apresentadas em sua completude pelo empreendedor;

Considerando, porém, a inépcia do estudo de definição dos estágios sucessionais da vegetação nativa existente, visto não ter se baseado na abordagem de todos os parâmetros oferecidos pela Resolução CONAMA 392/2007 e também em metodologia estatística;

Considerando também que não foi comprovada a relação de Sancler Adriano Gonçalves com a copropriedária Paciência Cruzeiro Esporte Clube e/ou com o imóvel rural onde se pretende realizar a intervenção ambiental, invalidando a apresentação desta pessoa física como anuente no processo;

Considerando que a insuficiência das informações complementares apresentadas impede a condução processual;

Considerando que já foram exauridas todas as possibilidades de concessão de prazo para a apresentação de informações complementares;

Considerando o disposto no artigo 19, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 47749/2019, e;

Considerando, desta maneira, que a "Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual 14184/2002);

HOMOLOGA a sugestão de ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº 2100.01.0038598/2022-31, apresentada pelo analista ambiental, tendo em vista a insuficiência de informações essenciais à conclusão de sua análise.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 27/04/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64826509** e o código CRC **9CDB9351**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0038598/2022-31

SEI nº 64826509